

PARECER N° , DE 2014

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2014, do Senador Randolfe Rodrigues, que *altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para isentar do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural as áreas ocupadas por remanescentes das comunidades dos antigos quilombos, reconhecidas em títulos emitidos pelo Estado.*

RELATOR: Senador WALDEMIR MOKA

I – RELATÓRIO

Por designação do Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) do Senado Federal, cabe-nos relatar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 236, de 2014, de autoria do Senador RANDOLFE RODRIGUES, que *altera a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996, para isentar do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural as áreas ocupadas por remanescentes das comunidades dos antigos quilombos, reconhecidas em títulos emitidos pelo Estado.*

A proposição compõe-se de dois artigos. O art. 1º acrescenta o inciso III ao art. 3º da Lei nº 9.393, de 1996, a fim de isentar do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) o imóvel cuja titularidade foi reconhecida pelo Estado em favor dos remanescentes das comunidades quilombolas, nos termos do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

O art. 2º estatui a cláusula de vigência.

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Os incisos II e XI do art. 104-B do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) atribuem à CRA competência para opinar sobre proposições que tratem do planejamento, do acompanhamento e da execução da política agrícola e fundiária, bem como da tributação da atividade rural. Por esse motivo, cumpre-nos apreciarmos o mérito do PLS nº 236, de 2014.

A Constituição Federal vigente garante direitos específicos às comunidades quilombolas do Brasil. Primeiramente, o § 5º do art. 216 da Carta Magna identifica essas comunidades como integrantes do patrimônio cultural do país, determinando o tombamento dos documentos e sítios de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

Ademais, o art. 68 do ADCT reconhece a propriedade definitiva das terras dos antigos quilombos aos remanescentes dessas comunidades, imputando ao Estado dever de emitir-lhes os títulos respectivos – o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação dessas terras.

Ressalta-se que o texto constitucional não aufera qualquer imunidade tributária às propriedades de quilombolas. Por serem registradas em títulos imobiliários, essas propriedades têm recebido da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) cobranças de pagamento do ITR.

A imunidade da incidência de tributos sobre propriedades quilombolas representa novidade para a jurisprudência nacional. Na recente execução promovida pela PGFN, na 17ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por exemplo, a comunidade quilombola em

Abaetetuba obteve, inicialmente, provimento favorável, o qual foi cassado em momento posterior, por razões processuais. Na oportunidade, o juiz da causa, Doutor Flávio Marcelo Sérvio Borges, entendeu que as propriedades quilombolas diferem daquela mencionada no art. 153, VI, da Constituição Federal, sobre a qual incide o ITR.

Outro argumento favorável à isenção da cobrança do ITR sobre propriedades quilombolas encontra-se em estudo de autoria do Procurador Celso de Albuquerque Silva, Coordenador do Núcleo dos Direitos Difusos e Coletivos da Procuradoria Regional da República da 2º Região. Segundo o autor, a imunidade em análise seria implícita, uma vez que os princípios da justiça social, do respeito e promoção da dignidade da pessoa humana e do pluralismo étnico-cultural, bem como os compromissos assumidos pelo Brasil em tratados e convenções internacionais de direitos humanos, representam motivos para o tratamento diferenciado de comunidades quilombolas diante do ordenamento jurídico pátrio.

Ainda no que diz respeito ao princípio da justiça social, destaca-se que os imóveis de quilombolas cumprem função semelhante à das reservas indígenas, consideradas patrimônio da União e, portanto, imunes à incidência de tributos sobre a propriedade. Por serem comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas devem receber do Estado brasileiro tratamento semelhante.

Não obstante a precisão e a oportunidade do PLS nº 236, de 2014, entendemos ser necessária emenda de redação para unificar o texto da ementa do Projeto ao texto do seu art. 1º, porquanto a expressão “dos antigos quilombos”, disponível na ementa, denota sentido mais restritivo do que a expressão “quilombolas”, presente no artigo ora mencionado.

III – VOTO

Pelos motivos expostos, somos favoráveis à aprovação do PLS nº 236, de 2014, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CRA

Na ementa do PLS nº 236, de 2014, onde se lê “dos antigos quilombos” leia-se “quilombolas”.

Sala da Comissão, 16 de dezembro de 2014.

Senador BENEDITO DE LIRA, Presidente

Senador WALDEMAR MOKA, Relator



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 32ª Reunião, Extraordinária, da CRA

Data: 16 de dezembro de 2014 (terça-feira), imediatamente após a 31ª reunião

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Zeze Perrella (PDT)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	4. João Durval (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
VAGO	1. Romero Jucá (PMDB)
VAGO	2. Luiz Henrique (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Ana Amélia (PP)	4. Valdir Raupp (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. Ivo Cassol (PP)
Kátia Abreu (PMDB)	7. Garibaldi Alves (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)	
Antonio Aureliano (PSDB)	1. VAGO
Ruben Figueiró (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	3. Cícero Lucena (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)	
Gim (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
	2. Blairo Maggi (PR)